

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

## **MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**PRESIDÊNCIA:** DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

### **VEREADORES PRESENTES:**

DR. HELDER MANUEL RODRIGUES DE BARROS  
DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA  
DR<sup>a</sup> BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS  
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES  
DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES  
ENG<sup>o</sup> FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

**FALTAS:** -

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** - 14:30 horas

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - INFORMAÇÕES:** - A

Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Relativamente à Linha de Muito Alta Tensão informou que ainda não foi tomada nenhuma decisão por parte do Ministério relativamente ao estudo prévio, e de que pela Assembleia da República foi solicitada a consulta à Direção Geral de Saúde; -

- Que não há até ao momento decisões tomadas em relação ao fecho de repartições públicas no concelho; -----

- Da publicação da Portaria nº 82/2014, sobre a classificação dos hospitais dos serviços de saúde, e do putativo encerramento de um conjunto de valências no distrito. -

Que a CIM do Alto Minho solicitou uma reunião de urgência com o senhor Ministro da Saúde e o Presidente da ULSAM, tendo em vista analisar algumas questões relacionadas com esta matéria; -----

- A Câmara Municipal manifestou a sua discordância relativamente ao processo em curso da reforma hospitalar da Unidade Local de Saúde do Alto Minho que poderá levar ao encerramento de algumas especialidades médicas, considerando que as entidades locais deverão ser envolvidas e salvaguardados os interesses das populações locais. -----

- Apresentou à Câmara o estudo relativo à execução dos passeios e arruamentos e ainda o parque de estacionamento junto ao Centro de Saúde, tendo como contrapartida a cedência pela ULSAM da parcela de terreno necessária ao alargamento do arruamento, prevendo que este projeto possa estar executado no presente ano; -----

- Que iria reunir com o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde para abordar questões relativas à abertura da unidade de convalescença, bem como em relação à articulação da extensão de saúde de Loureda com a construção de um Centro Social naquela localidade, tendo apresentado à Câmara uma proposta de trabalho relativa ao projeto em referência; -----

- Que está em curso uma alteração aos estatutos da Resulima e o processo de privatização da EGF, tendo proposto que a Câmara tomasse uma posição tendo em vista a salvaguarda dos interesses dos Municípios e dos municípios. -----

**- A Câmara pronunciou-se desfavoravelmente relativamente ao projeto de diploma de alteração dos estatutos da Resulima.** -----

- Foi apresentado e apreciado o projeto de arquitetura do Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial para pessoas com deficiência da Sta. Casa da Misericórdia no Hospital de S. José, com a informação favorável dos Serviços. -----

**- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Fernando Fonseca, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com a informação favorável dos Serviços.** -----

Aquele Vereador declarou abster-se neste projeto, não de forma nenhuma contra o projeto em si, nas questões de arquitetura e técnicas, mas porque politicamente não lhe parece ser o melhor caminho. Sempre preconizaram que o investimento devia nesta questão ter outro percurso, não foi atendido como tal, portanto entende que este processo vai ter percalços e obstáculos, pelo que não lhe parece que está a ser o melhor caminho. -----

- Foi apresentado à Câmara um estudo prévio relativo ao projeto de

requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez. -----

A Câmara tomou conhecimento que, depois da reunião havida com o Sr. Ministro da Administração Interna, ficaram reunidas as condições para a apresentação de uma candidatura ao próximo Quadro Comunitário. -----

- A Presidência deu ainda conhecimento à Câmara do convite da Casa dos Arcos em Lisboa para a festa de aniversário que ocorre no final de semana no Seixal. -----

**VOTO DE PESAR:** - Pelo Vereador José Albano Domingues foi apresentado à Câmara um voto de pesar pelo falecimento do senhor Dr. Nuno Eduardo Brandão Machado Cruz, advogado da comarca, que foi membro da Assembleia Municipal. Associaram-se ao mesmo os Vereadores do PSD e do CDS-PP. -----

**- O presente Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade, para ser enviado à família do falecido.** -----

- O Vereador Fernando Cabodeira referiu-se à Associação da Miranda e a um pedido daquela Associação de cedência da escola de Agrochão, solicitando informação sobre este pedido, para que não haja situações de discriminação em relação a outras associações. -----

- Apresentou, em nome do Partido Socialista, uma recomendação sobre o Serviço Nacional e Saúde e a Portaria nº 82/2014, de 10 de abril, que fica anexa a esta ata como Anexo 1. -----

- O Vereador Fernando Fonseca lembrou a documentação pedida anteriormente e que não lhe foi ainda entregue perguntado qual o motivo, bem como ao espaço na Câmara para o desenvolvimento da ação política do Vereador do CDS-PP. ---

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** - Pelo Vereador Hélder Barros foi apresentado um voto de congratulação ao Centro de Atletismo de Arcos de Valdevez, pela realização da 1ª meia maratona e da caminhada solidária a favor dos Bombeiros Voluntários, que contou com a participação de um conjunto de atletas de renome nacional, que foi uma grande jornada de divulgação do atletismo para trazer os jovens para a modalidade, e que causou um impacto económico muito favorável no concelho. Solicitou a aprovação do mesmo e a sua comunicação àquela Associação. -----

**- Aprovado, por unanimidade.** -----

O Vereador Fernando Fonseca referiu associar-se ao presente voto de congratulação, e que deveria haver um melhor planeamento de modo a que pelo menos uma ponte estivesse aberta ao trânsito durante o decorrer da prova. -----

O Vereador José Albano Domingues perguntou de quem foi a responsabilidade da entrega dos prémios e dos convites, tendo referido que houve vereadores que foram discriminados. -----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 14 de abril, corrente.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia dezassete, do mês corrente, que eram de dois milhões quatrocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e seis e setenta e cinco cêntimos, de operações orçamentais, e de oitocentos e vinte e nove mil e vinte e seis euros e setenta e cinco cêntimos de operações de tesouraria.-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PROJETO DE**

**EXECUÇÃO PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO – ARCOS DE VALDEVEZ (SÃO PAIO) - ABERTURA DE CONCURSO- RATIFICAÇÃO:**

- A Presidência informou a Câmara de que, com base na informação dos Serviços, autorizou a abertura de procedimento de ajuste direto para a aquisição dos serviços em epígrafe, com consulta à empresa Linhas & Fontes, Unipessoal, Lda, sendo o valor base de doze mil e quinhentos euros, e o prazo contratual de 60 dias, pelo que submetia a ratificação do executivo. -----

**- Ratificado, por unanimidade.** -----

**AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO – SUBSISTEMA DE PAÇO (CAMINHO 1318 -1):** - Presente o relatório final respeitante à obra em epígrafe, na qual findo o prazo concedido, cinco dias úteis, verificou-se que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação. -----

Assim, e nos termos do artº 148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. Nº 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, manter o teor do relatório preliminar e propor a adjudicação à firma Terra e Pedra, Terraplanagem.Lda, pelo valor de cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete euros e noventa e oito cêntimos. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.** -----

**- Idem,** relativamente à obra **“BENEFICIAÇÃO DAS ETAR'S DO CENTRO ESCOLAR DR. MANUEL DA COSTA BRANDÃO (SABADIM) E DA ESCOLA BÁSICA DE TÁVORA (MONTE AVAL)”**, a propor a adjudicação à firma Terra e Pedra, Terraplanagens, Lda, pelo valor de trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco euros. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos.** -----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO - PARQUE URBANO DO PAÇO DE GIELA – REABILITAÇÃO DO CONJUNTO HISTÓRICO EDIFICADO:**

- Presente o auto de consignação respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Predilethes – Construções, Lda, pelo valor de seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e nove euros e trinta e quatro cêntimos. -----

**- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Fernando Fonseca, aprovar o auto.** -----

Aquele Vereador declarou que a sua abstenção se devia ao facto de desde o início estar contra este projeto. -----

**REPAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA DR. OSVALDO GOMES E O CAMINHO DA ROTA EM PAÇO – CAMINHO DA**

**ARREMESSA:** - da empresa **Construções Artur Alves de Freitas II, Lda**, a apresentar o plano de trabalhos definitivo, plano de pagamentos e cronograma financeiro respeitante á empreitada em epígrafe, com informação favorável dos Serviços Técnicos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar. -----

**REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE NÚCLEOS RURAIS – ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DA CHÃ – LOUREDA:** - da empresa **Duque & Duque, Lda**, adjudicatária da empreitada da obra em epígrafe, a solicitar a receção definitiva, bem como a restituição dos depósitos de garantia e cancelamento das garantias bancárias para garantia do contrato. -----

Os Serviços Técnicos informam o seguinte: -----

- Que o prazo de garantia da obra terminou em 31.03.2014; -----

- O auto de receção definitiva da obra foi elaborado em 07.04.2014; -----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de catorze mil duzentos e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos. -----

Foram efetuadas retenções no valor de oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada. -----

Mais informam que de acordo com o auto de vistoria conclui-se que a obra apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que não são de molde a permitir a receção definitiva da obra. -----

Assim, nos termos do artº 227º e 228º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, sugerem no sentido de não rececionar a obra e conceder ao empreiteiro um prazo máximo de 30 dias para correção dos defeitos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos do disposto nos artigos 227º e 228º do D.L. nº 59/99, de 2 de março, não rececionar a obra e conceder ao empreiteiro um prazo de 30 dias para correção dos defeitos, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**LISTAS DE ERROS E OMISSÕES – REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE RUGBY – CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS:** - dos Serviços a apresentar resposta aos erros e omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada em epígrafe. -----

Após análise aos elementos apresentados informam o seguinte: -----

- As peças desenhadas e escritas agora apresentadas, assim como os demais esclarecimentos prestados são fundamentais para a boa execução da empreitada. -----

Os erros e omissões admitidos pelo coordenador do projeto importam em menos três mil quatrocentos e sessenta e dois euros e doze cêntimos, sendo de referir que o seu acolhimento pelo dono da obra não implica qualquer acréscimo à despesa já autorizada uma vez que o valor da estimativa orçamental é inferior ao valor do preço base do procedimento trezentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros. -----

Pelo exposto propõem à consideração: -----

- O acolhimento da lista de erros e omissões admitidos pelo coordenador do projeto, no valor de três mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos (-) , nos termos do artº 61º do Código dos Contratos Públicos. -----

- A aprovação das peças desenhadas e escritas acima referidas, para inclusão nas peças do procedimento e divulgação aos concorrentes, assim como dos esclarecimentos adicionais prestados pelo coordenador do projeto. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR – EB1/JI DA SEDE DO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ – ÁREA DE LAZER:** - dos Serviços a apresentar o auto de vistoria realizado em 10.04.2014, para verificação da correção dos defeitos exarados no auto de vistoria datado de 20.09.2012 com a concessão ao adjudicatário de um prazo de 30 dias para a correção das mesmas. -----

Da vistoria realizada conclui-se que o empreiteiro não deu cumprimento á obrigação de reparar integralmente as anomalias exaradas no citado auto de vistoria, dentro do prazo para o efeito concedido, pelo que se entende que o município deve mandar executar os trabalhos de reparação em falta à custa do empreiteiro, recorrendo para o efeito à caução prestada no processo. -----

Assim, sugerem que se mande executar as reparações ordenadas no auto de vistoria por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artºs 396º, nº 3 do Código dos Contratos Públicos. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como mandar executar as reparações ordenadas mesmo, por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artºs 396º, nº 3 do Código dos Contratos Públicos.** -----

- **Idem**, respeitante à obra **“CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR – EB1/JI DA SEDE DO CONCELHO – 3ª FASE – ARRANJOS EXTERIORES”**, na qual o auto de vistoria realizado em 10.04.2014, para verificação da correção dos defeitos exarados no auto datado de 20.09.2012 com a concessão ao adjudicatário de um prazo de 30 dias para a correção das mesmas. -----

Da vistoria realizada conclui-se que o empreiteiro não deu cumprimento á obrigação de reparar integralmente as anomalias exaradas no citado auto de vistoria, dentro do prazo para o efeito concedido, pelo que se entende que o município deve mandar executar os trabalhos de reparação em falta à custa do empreiteiro, recorrendo para o efeito à caução prestada no processo. -----

Assim, sugerem que se mande executar as reparações ordenadas no auto de vistoria por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos

artºs 396º, nº 3 do D.L. Nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como mandar executar as reparações ordenadas mesmo, por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artºs 396º, nº 3 do Código dos Contratos Públicos. -----**

- Idem, relativamente à obra **“CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR – EB1/JI DA SEDE DO CONCELHO – REVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES”**, na qual o auto de vistoria realizado em 10.04.2014, para verificação da correção dos defeitos exarados no auto datado de 20.09.2012 com a concessão ao adjudicatário de um prazo de 30 dias para a correção das mesmas. -----

Da vistoria realizada conclui-se que o empreiteiro não deu cumprimento á obrigação de reparar integralmente as anomalias exaradas no citado auto de vistoria, dentro do prazo para o efeito concedido, pelo que se entende que o município deve mandar executar os trabalhos de reparação em falta à custa do empreiteiro, recorrendo para o efeito à caução prestada no processo. -----

Assim, sugerem que se mande executar as reparações ordenadas no auto de vistoria por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artºs 396º, nº 3 do D.L. Nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como mandar executar as reparações ordenadas mesmo, por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artºs 396º, nº 3 do Código dos Contratos Públicos. -----**

- Idem, relativamente à obra **“CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA EB1/JI DA SEDE DO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ”**, na qual o auto de vistoria realizado em 10.04.2014, para verificação da correção dos defeitos exarados no auto datado de 20.09.2012 com a concessão ao adjudicatário de um prazo de 30 dias para a correção das mesmas. -----

Da vistoria realizada conclui-se que o empreiteiro não deu cumprimento á obrigação de reparar integralmente as anomalias exaradas no citado auto de vistoria, dentro do prazo para o efeito concedido, pelo que se entende que o município deve mandar executar os trabalhos de reparação em falta à custa do empreiteiro, recorrendo para o efeito à caução prestada no processo. -----

Os Serviços informam ainda que a empresa EDINORTE - Edificações Nortenhas, SA, adjudicatária da empreitada de obra "Construção do Centro Escolar EB1/JI da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez", vem apresentar a sua posição relativamente à vistoria realizada em 10.04.2014, através do ofício com ref.<sup>a</sup> PRO/14/4949, de 11.04.2014, com registo de entrada de 5062/2014 de 14.04.2014. -----

Relativamente ao assunto, informa-se o seguinte: -----

**Antecedentes:** -----  
Em 31.12.2009, foi celebrado o auto de vistoria para receção provisória dos trabalhos da empreitada. -----  
Em 24.05.2012, o empreiteiro foi notificado para, no prazo de 15 dias, proceder à reparação de infiltrações de água no teto do WC feminino-bloco 3-piso -1, através de email de 24.05.2012 (n.º de expedição 4401/2012). -----  
Em 23.08.2012, o empreiteiro submeteu um pedido de vistoria à obra para efeitos de libertação de caução, nos termos do Dec. Lei. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----  
Em 13.09.2012, o empreiteiro foi notificado para comparecer à vistoria agendada, através do ofício n.º 7307/2012 de 13.09.2012, registado com aviso de receção, tendo o aviso sido assinado em 16.09.2012. -----  
Em 20.09.2012, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto de vistoria. O representante do empreiteiro (Tiago Neves Maçana) compareceu e acompanhou a vistoria mas recusou-se a assinar o auto, tendo levado consigo um exemplar do auto de vistoria. Em 08.10.2012, o executivo camarário deliberou indeferir a libertação da caução solicitada por existência de defeitos da obra dando um prazo de 30 dias para a respetiva correção. -----  
Em 19.10.2012, o empreiteiro foi notificado da decisão da Câmara através do ofício n.º 8072/2012, de 17.10.2012, registado com aviso de receção, tendo o aviso sido assinado em 22.10.2012. -----  
Neste auto de vistoria, o empreiteiro, através do seu representante, não deduziu reclamação, não o tendo feito também, por escrito, nos oito dias posteriores, relativamente a qualquer facto ou circunstância consignados no auto, tal como devia, se entendia que tinha fundamentos para deduzir reclamação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 219.º do decreto-lei n.º 59/99, de 2 de março, aplicável por força do disposto nos artigos 227º, n.º.3 e 228º, n.º.1 do mesmo diploma; -----  
Em 01.02.2013, o empreiteiro foi notificado para reparação imediata de infiltrações nos balneários, através do ofício n.º 7997/2013 de 30.01.2012, registado com aviso de receção, tendo o aviso sido assinado em 04.02.2013. -----  
Em 31.03.2014, dá entrada um pedido do empreiteiro (Ofício ref.ª PRO/14/4902, de 28.03.2014, com registo de entrada de 4356/2014 de 31.03.2014) a solicitar a marcação de uma reunião para aferir quais os trabalhos a realizar no âmbito da garantia, informando que já resolveram algumas das reclamações que entendiam ser da sua responsabilidade. -----  
Em 01.04.2014, o empreiteiro foi notificado para comparecer à vistoria agendada para verificação da correção dos defeitos exarados no auto de vistoria de 20.09.2012, através do ofício n.º 2788/2014 de 01.04.2014, registado com aviso de receção, tendo o aviso sido assinado em 03.04.2014. -----  
Em 10.04.2014, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto no local, com a presença de todos os participantes, a saber: Maria Isabel Pereira Dantas (chefe da divisão de obras municipais e conservação do património) e Ana Maria de Freitas Esteves (técnico superior de engenharia civil) como representantes do dono de obra, Patrícia Gonçalves (engenheira fiscal), como representante da entidade fiscalizadora Jorge Ribeiro



Torres, Arnaldo Medeiros (diretor de produção) e Tiago Neves Maçana (diretor de obra) como representantes do empreiteiro. -----

**Da reclamação e sua análise:** -----

“(…) perante a recusa expressa da inclusão das suas reservas ao conteúdo do auto, que alias já se encontrava previamente elaborado, com escritos que não aceitaram, outra alternativa não restou aos seus representantes senão a recusa da assinatura do auto. (…)-- É falsa a afirmação do empreiteiro, porque não foram feitas pelos representantes quaisquer reservas a serem vertidas no auto. Só se percebe esta afirmação pelo facto dos representantes da empresa não terem esperado pela impressão do documento e verificação do seu conteúdo, pelo que evidentemente não consta a assinatura dos mesmos no auto. - É igualmente falso que o auto se encontrava previamente elaborado, uma vez que o mesmo foi elaborado na presença dos representantes da empresa, tendo sido elencados e analisado um a um, todos os defeitos verificados na vistoria. -----

“(…) esta empresa não recusa, como nunca o fez, a reparação de todas e quaisquer desconformidades que venham a revelar ser da sua responsabilidade, não podendo aceitar que de forma arbitrária e sem qualquer sustentação legal e técnica, lhe seja exigido sob ameaça de acionamento coercivo de garantias, a execução de trabalhos cuja responsabilidade legitimamente refuta. (…)” -----

A reparação das deficiências arrasta-se desde 2012, sendo de referir que as poucas reparações que foram efetuadas pelo empreiteiro, na sua maioria encontram-se deficientemente executadas. -----

Nenhum dos presentes fez qualquer ameaça mas apenas foi referido o texto da referida lei quanto ao que se refere à execução da caução. -----

“(…) de reclamar e rejeitar a responsabilidade pelos seguintes trabalhos, a menos que, o município demonstre sob o ponto de vista técnico e legal a sua responsabilidade: (…)--

A haver reclamação teria que ser feita em relação ao auto de vistoria de 20.02.2012, onde foram identificadas as deficiências que a obra apresenta, sendo que nenhuma reclamação foi apresentada dentro do prazo previsto para o efeito, pelo que se precluiu o direito de reclamar sobre a responsabilidade pelas deficiências da execução referidas no citado auto. -----

“(…) excluindo os supra referidos trabalhos elencados em correio eletrónico de 23 de janeiro de 2014, cumpre informar que os mesmos serão executados a partir de 22 de abril de 2014. (…)” -----

Todos os trabalhos identificados estão sujeitos ao mesmo regime uma vez que se precluiu o direito de reclamação conforme já referido, devendo ser reparados integralmente. - O empreiteiro não pode decidir avançar com as reparações sem a apresentação prévia de um plano de trabalhos a ser submetido a aprovação, ainda mais tratando-se de uma escola do ensino básico, por forma a não colidir com o regular funcionamento das aulas por um lado e serem garantidas as condições de segurança dos seus utentes por outro. --- Em 01.02.2013, o empreiteiro foi notificado para reparação imediata de infiltrações nos balneários, através do ofício n.º 7997/2013 de 30.01.2012, registado com aviso de receção, tendo o aviso sido assinado em 04.02.2013. -----

Da proposta: -----

Em face do exposto, entende-se que a “reclamação” apresentada deve ser rejeitada pelos fundamentos acima enunciados, devendo a Câmara Municipal mandar executar as reparações ordenadas no auto de vistoria por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artigos 218º, nº 4 e 112º do decreto-lei 59/99, de 2 de março. ----- Assim, sugere-se que o Senhor Presidente remeta este assunto à Câmara, para uma tomada de decisão em conformidade. -----

**- Devidamente apreciado o processo, a Câmara deliberou, por unanimidade: -----**

**1. Homologar o presente auto de vistoria; -----**

**2. Rejeitar a reclamação apresentada, com base na informação dos Serviços, de que se precluiu o direito de reclamar sobre a responsabilidade pelas deficiências da execução referidas no citado auto, pelo que todos os trabalhos identificados estão sujeitos ao mesmo regime, devendo ser reparados integralmente; -----**

**3. Mais foi deliberado mandar executar as reparações ordenadas no auto de vistoria, por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artigos 218º, nº. 4 e 112º do decreto-lei 59/99, de 2 de março.**

**LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:**

**PARQUES EMPRESARIAIS - CEDÊNCIA DE DIREITO DE PROPRIEDADE PLENA: - Presente o pedido de Ivo Manuel Araújo Fernandes, empresário em nome individual, a solicitar a atribuição do lote 27 do Parque Empresarial de Padreiro, para a instalação de um estabelecimento industrial, com o CAE 25992 - Fabricação de produtos metálicos - Fabricação de outros produtos metálicos diversos (caleiros, rufos e capeamento de zinco puro, e outros), prevendo a criação de três postos de trabalhos, para além dos dois já existentes. -----**

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, afetar ao requerente o referido lote, para o fim indicado, de acordo com a informação dos Serviços. -----**

**- Presente, igualmente, o pedido apresentado pela empresa Nobrecor Food Service, Lda, a solicitar a atribuição do lote B8 do Parque Empresarial das Mogueiras - Tabacô, para a instalação de um estabelecimento industrial, com o CAE 10850 - Fabricação de Refeições e Pratos Pré-cozinhados, prevendo a criação de vinte postos de trabalhos, para além dos trinta e cinco já existentes. -----**

Os Serviços informam que os lotes pretendidos se encontram disponíveis, devendo a cedência do direito de propriedade plena, obedecer às condições definidas no Regulamento de Venda do direito de propriedade dos lotes do loteamento do Parque empresarial de Padreiro ( Salvador). -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, afetar ao requerente o referido lote, para o fim indicado, de acordo com a informação dos Serviços. -----**

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE: - Presente a informação dos serviços a propor a abertura de procedimento com vista à concessão do espaço de**

domínio público para a instalação de um quiosque, na Rua Amílcar Mota, por forma a potenciar o atual espaço existente, nesta vila, nos termos do definido no art.s 46.º a 48.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento, de acordo com a informação dos Serviços. -----**

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PATA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES:** - Presente uma proposta do Vereador do Pelouro, Olegário Gomes Gonçalves, para a abertura de procedimento com vista à concessão de uso privativo do espaço do domínio público da Ínsua do Vez, para instalação e exploração de um parque de diversões, de forma a potenciar o atual espaço existente nesta vila. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos respetivos, bem como autorizar a abertura de procedimento de concurso público tendo em vista a adjudicação da concessão. -**

**PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES:** - **de Teresa Maria Pereira de Brito Gomes**, residente em Ázere, a solicitar o pagamento da água em três prestações mensais, cujo valor da dívida ascende a noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos. -----

O Vereador do Pelouro informa que o agregado familiar está a receber RSI devido a situação de desemprego. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----**

**EXPEDIENTE:** - **dos Serviços** a informar relativamente aos custos referentes ao “Ciclo Gastronómico do Cabrito – Edição 2014” levado a efeito nos dias 12 e 13 de abril, cujo valor total ascende a cinco mil novecentos e dezoito euros. Mais informam que a ADRL no âmbito do financiamento Prove Minho IN, apoia este evento no montante máximo de cinco mil euros, sendo a comparticipação correspondente a 50% deste valor. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento. -----**

**- de Maire de Cenon – França**, a convidar para o Município participar na Feira Portuguesa de Artesanato e Gastronomia que vai ter lugar entre os dias 2 e 4 de maio. --

**- Tomado conhecimento. -----**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE SEGUNDO A NORMA ISO EN NP 9001 – 2008:** - **dos Serviços** a informar que face à necessidade de em junho de 2014 realizar auditoria externa de entidade certificadora para renovação da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a norma ISO EN NP 9001:2008, a propor o seguinte: -----

1 – Seja autorizada a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de um serviço de auditoria nos termos do nº 1 do artº 20 do CPA condicionado à aprovação prévia do parecer prévio vinculativo pela Câmara Municipal; -----

2 – Que o valor base seja fixado em cinco mil oitocentos e quinze euros; -----

3- Que o prazo contratual dos serviços seja fixado em 3 dias, 2 auditores; -----

4 – Por se tratar de um serviço que dá continuidade a auditorias realizadas em

anos anteriores, propõe-se a consulta à entidade certificadora APCER – Associação Portuguesa de Certificação. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder parecer prévio favorável à presente aquisição de serviços, bem como autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, para a sua adjudicação, de acordo com a informação dos Serviços.**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dezassete horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----